



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo



INDICAÇÃO Nº 010/2025
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O Vereador **DIOMAR ANTONIO CASTOLDI**, juntamente com os demais Vereadores desta Câmara de Vereadores, indica, na forma regimental e na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, **EDER DA SILVA**, para o reconhecimento funcional da **INDEPENDÊNCIA TÉCNICA E AUTONOMIA FUNCIONAL DO CONTROLADOR INTERNO MANOEL SARAIVA MENDES**, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e das **REGRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA**, materializadas pelas diretrizes do art. 3º, inciso V, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2017/TCE-RO**, e Acórdão APL-TC 00163/24, referente ao processo 03286/23, reconhecendo seu perfil técnico nos quase 19 anos de exemplar serviço público, conduta proba, perfil técnico e a cortesia no tratamento com os membros e vereadores desta Casa de Leis, para que o atual Prefeito cesse imediatamente, se eventualmente existente qualquer medida institucional de retaliação contra o Controlador Interno Manoel Saraiva Mendes que vise cercear essas **PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS** determinadas pelo Tribunal de Contas.

JUSTIFICATIVA

O Vereador **Diomar Antônio Castoldi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela legislação vigente, e munido do profundo reconhecimento pela dedicação e pelo zelo demonstrados no serviço público municipal, apresenta ao Plenário desta Câmara a presente **INDICAÇÃO**, requerendo, após deliberação plenária, o encaminhamento da mesma ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de que sejam tomadas as providências administrativas e protocolares necessárias para a materialização do reconhecimento público à trajetória profissional do servidor **MANOEL SARAIVA MENDES**.

A proposta não visa apenas um reconhecimento simbólico, mas a valorização, enquanto política de gestão pública, daqueles servidores que dedicam grande parte de suas vidas ao aprimoramento da Administração Municipal, servindo como modelo de conduta e eficiência para toda a municipalidade.

A longevidade no serviço público, especialmente em cargos que exigem elevada responsabilidade técnica e independência, como é o caso da Controladoria Interna de Rio Crespo, constitui um patrimônio imaterial de valor incomensurável para a Administração Pública Municipal.

O servidor público efetivo **MANOEL SARAIVA MENDES** representa a continuidade e a estabilidade da máquina administrativa, aspectos cruciais para que as políticas públicas sejam implementadas de forma coesa e eficiente, transcendendo as alternâncias de mandatos eletivos.

No cenário municipal de Rio Crespo, o senhor Manoel Saraiva Mendes destaca-se por ter completado, ou estar em vias de completar, 19 (dezenove) anos de ininterruptos de lealdade e amor profissional de dedicação à Controladoria Interna de Rio Crespo. Esse lapso temporal que abarca quase duas décadas demonstra não somente a fidedignidade depositada no servidor, mas, primordialmente, sua resiliência, seu compromisso ético e sua capacidade contínua de adaptação às exigências legais e tecnológicas que se impõem a cada novo ciclo de gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESCO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo



É imperativo sublinhar que a função de Controlador Interno é o primeiro nível de defesa da integridade dos gastos públicos. Esta função é regida não apenas pelo estatuto do servidor, mas por normativos constitucionais e infraconstitucionais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que demandam um olhar vigilante e, por vezes, impopular, sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

O profissionalismo requerido para manter tal postura ao longo de um período tão extenso de quase vinte anos, o Controlador MANOEL SARAIVA MENDES atravessou diferentes gestões e realidades políticas, é um feito notável que merece ser exaltado publicamente.

A permanência e o reconhecimento silencioso da competência do senhor Manoel Saraiva Mendes por tantas administrações, atestam a qualidade superior e a inquestionável isenção de sua atuação, características essenciais para a fiscalização interna.

O Controlador Interno Municipal Manoel Saraiva Mendes tem demonstrado, ao longo de sua trajetória, um perfil eminentemente técnico, investindo no aprimoramento contínuo de suas habilidades e conhecimentos, o que se reflete diretamente na qualidade dos pareceres, relatórios e recomendações emanadas de seu setor.

A competência técnica de MANOEL SARAIVA MENDES não é uma qualidade estática, mas uma dinâmica exigência do serviço moderno, e neste quesito, o Controlador Interno tem superado as expectativas, garantindo que os fluxos e procedimentos internos da Prefeitura de Rio Crespo estejam em consonância com as rígidas regras impostas pelos Tribunais de Contas e pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Os quase 19 anos de trabalho demonstram que o Controlador Manoel Saraiva Mendes soube exercer essa prerrogativa constitucional com responsabilidade, mantendo o foco exclusivo no interesse público primário. Essa independência do agente Público MANOEL SARAIVA MENDES não apenas legitima a função de controle, mas também protege o erário e o próprio gestor contra erros ou desvios, funcionando como um verdadeiro guardião municipal contra o risco e a ilegalidade dentro da estrutura administrativa. A manutenção da independência, aliada à qualificação técnica, consolida a posição do Controlador Manoel Saraiva Mendes como um servidor indispensável para o equilíbrio fiscal e a transparência da Administração Pública de Rio Crespo.

A relação entre o Poder Executivo de Rio Crespo, onde se insere a Controladoria, e o Poder Legislativo, a quem compete a fiscalização externa e o julgamento das contas, é intrinsecamente dinâmica e, por vezes, desafiadora.

No entanto, o bom andamento da gestão municipal depende de uma interação pautada pelo respeito mútuo e pela colaboração institucional.

O Controlador Interno MANOEL SARAIVA MENDES, não apenas fornece as informações e documentos solicitados pelos vereadores, essenciais ao exercício da função fiscalizadora de que trata o artigo 31 da Constituição Federal, mas possui tratamento com os VEREADORES que são o “fiscal da administração pública” eleitos pelo povo, tratando os parlamentares municipais com urbanidade, respeito e eficiência, facilitando o trabalho de controle político e a transparência perante à sociedade.

O Controlador Manoel tem disposição para o diálogo com os vereadores, atendendo os VEREADORES INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA e às vezes fora do seu expediente de trabalho, com o propósito de ajudar os vereadores e a estes prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo



esclarecimentos técnicos complexos de maneira acessível para o entendimento do VEREADOR e com tratamento cortês que refletem um profundo respeito pelo princípio da harmonia e independência entre os Poderes, demonstrando que a Controladoria Interna de Rio Crespo compreende o seu papel como parceira da fiscalização e da boa governança, e não como um obstáculo burocrático. Este equilíbrio entre rigor técnico e cortesia institucional é um diferencial que deve ser formalmente reconhecido e incentivado como padrão de conduta para todos os escalões da Administração.

O Controlador, senhor Manoel Saraiva Mendes, não apenas cumpre suas obrigações funcionais, mas eleva o padrão de excelência no serviço público municipal de Rio Crespo. Sua longevidade, seu perfil técnico, sua independência funcional, sua inquestionável probidade e sua postura colaborativa e cortês com o Poder Legislativo e em especial com os VEREADORES, fazem dele um exemplo para todos os servidores públicos e justificam essa indicação. O reconhecimento formal por meio de uma Indicação Legislativa demonstra à sociedade e aos órgãos de controle a valorização de um serviço prestado com integridade e dedicação, elementos vitais para a credibilidade das instituições públicas.

Assim, com base na relevância de sua trajetória e na importância de sua permanência na função de Controlador Interno junto ao Poder Executivo Municipal, requeremos que esta Indicação seja deliberada e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo, com a sugestão formal e veemente de que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis para que ao senhor MANOEL SARAIVA MENDES seja garantido o pleno exercício institucional de suas funções e atribuições legais, cesse qualquer retaliação disfarçada de sindicância ou processos administrativos, para reconhecer a INDEPENDÊNCIA TÉCNICA E AUTONOMIA FUNCIONAL do CONTROLADOR INTERNO MANOEL SARAIVA MENDES, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e da REGRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA, materializadas pelas diretrizes da do art. 3º, inciso V, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2017/TCE-RO, e Acórdão APL-TC 00163/24, referente ao processo 03286/23, reconhecendo seu perfil técnico nos quase 19 anos de exemplar serviço público, e cessando imediatamente, se eventualmente existente, qualquer medida institucional de retaliação que vise cercear essas PRERROGATIVAS.

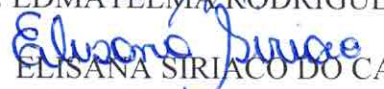
A presente medida humana, do vereador proponente desta Indicação, e certamente seus Pares, atesta a cortesia, o profissionalismo e a presteza demonstrados por Manoel Saraiva Mendes no trato com os membros desta Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Pelos ensejos ora expostos, demandando e apoio e uma resposta de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Autor: DIOMAR ANTÔNIO CASTOLDI – Ver.


Coautores: EDMATELMA RODRIGUES PINTO – Ver^a.


ELISANA SIRIACO DO CARMO – Ver^a.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo



FAGNER DE SOUZA CARDOSO – Ver.

GERALDO DOS SANTOS – Ver.

HIAGO MOREIRA GAVIOLI – Ver.

ODAIR JOSE RODRIGUES – Ver.

RIVELINO DIAS – Ver.

ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI – Ver^a.

*Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
EDER DA SILVA
Rio Crespo - RO*